



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

RESOLUÇÃO N.º 1.835/2005

A Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, deliberou e eu promulgo a seguinte;

RESOLUÇÃO


Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé (Resolução n. 1.645, de 3 de setembro de 1992).

Art. 1.º Fica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé alterado na forma estabelecida no Anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 10 de fevereiro de 2005.


Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

ANEXO

“CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES

Seção I – Disposições Preliminares

Art. 19. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo municipal.

Parágrafo único. As Comissões da Câmara são de 6 (seis) espécies:

- I – Permanente;
- II – Especial;
- III – de Inquérito;
- IV – de Representação;
- V – Representativa; e
- VI – Processante.

Art. 20. Os membros das Comissões, exceto as Permanentes, e seus substitutos, serão designados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes partidários, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos partidários com representação na Câmara.

§ 1.º Para as Comissões Permanentes, haverá eleição de seus membros em número de 4 (quatro), sendo um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos na primeira reunião ordinária ou extraordinária da primeira e da terceira Sessão Legislativa de cada Legislatura, por votação simbólica e maioria simples de votos.

§ 2.º Será assegurada à Maioria um lugar, no mínimo, em qualquer Comissão, até o limite dos respectivos membros.

§ 3.º Enquanto os membros das Comissões Permanentes não forem eleitos, a Câmara não poderá deliberar.

Art. 21. Os membros das Comissões poderão ser destituídos pelo Presidente da Câmara, quando deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, quando não emitirem parecer nas proposições sujeitas a sua apreciação ou deixarem de praticar quaisquer atos de suas atribuições, dentro dos prazos regimentais, salvo motivo devidamente justificado.

§ 1.º A destituição poderá ser requerida ao Presidente por qualquer Vereador, desde que fundamentada, assegurado o direito de defesa, sendo substituído o membro da Comissão, se comprovada a veracidade da denúncia.

§ 2.º Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário sem efeito suspensivo.

§ 3.º O membro de qualquer Comissão poderá solicitar sua dispensa ao Presidente da Câmara.

Art. 22. Excetuando-se a Comissão de Representação, as demais terão Presidente e Relator, de partidos e blocos diversos, eleitos entre seus membros, em sessão presidida pelo mais votado.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara somente integrará as Comissões de Representação, da qual será presidente nato.

Seção II – Das Comissões Permanentes

Subseção I – Da Denominação e Formação

Art. 23. As Comissões Permanentes emitirão parecer sobre as matérias que lhe forem pertinentes.

Art. 24. As Comissões Permanentes são em número de 6 (seis), assim denominadas:

I – Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais;

II – Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação;

III – Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Urbanismo;

IV – Comissão de Saúde, Assistência Social e de Defesa do Consumidor;

V – Comissão de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Energia, Ciência e Tecnologia e de Metrologia; e

VI – Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Pesca.

Art. 25. Se houver acordo entre os líderes partidários para indicação dos membros das Comissões Permanentes, como previsto no Art. 20, serão estes designados segundo o critério do Presidente da Câmara, levando-se em conta a especialidade de cada Vereador.

§ 1.º Os Vereadores, com exceção do Presidente da Câmara, integrarão as Comissões Permanentes como membros efetivos.

§ 2.º O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, substituirá nas Comissões o Vereador titular licenciado.

Subseção II – Da Competência das Comissões Permanentes e de seus Presidentes

Art. 26. Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais dar parecer fundamentado sobre todas proposições quanto:

I – aos aspectos constitucional, legal e de interesse público;

II – às garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana; e

III – à técnica legislativa e gramatical, se necessário dando redação correta ao projeto, em estilo lógico, claro e conciso.

Art. 27. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação dar parecer fundamentado sobre as proposições:

I – de caráter financeiro e tributário;

II – que versem sobre orçamento e fiscalização orçamentária;

IV – sobre pedidos de abertura de créditos ou liberação de recursos; e

III – que envolvam gastos públicos ou afetem o patrimônio municipal.

§ 1.º Compete, ainda, a esta Comissão dar parecer fundamentado sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara e proceder à tomada das referidas contas, quando não apresentadas dentro do prazo legal, e verificar os balancetes mensais apresentados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara.

§ 2.º Diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, a Comissão poderá solicitar à autoridade municipal responsável que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 3.º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas do Estado pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4.º A Comissão, após comunicação do Tribunal de Contas de estar irregular a despesa, decidirá sobre pedido à Câmara para sua sustação.

Art. 28. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Urbanismo emitir parecer fundamentado sobre:

I – realização de obras, urbanização e serviços públicos pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, inclusive fundacional;

II – concessões e permissões de serviços públicos; e

III – medidas de proteção ambiental, de política ambiental e aumento da qualidade de vida.

Parágrafo único. Compete, ainda, a esta Comissão, se julgar necessário, fiscalizar as obras em execução, fazendo relatório substancial sobre sua administração e realização, para posterior apresentação ao Plenário.

Art. 29. Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e de Defesa do Consumidor emitir parecer fundamentado sobre:

I – medidas de assistência social, prevenção e tratamento de endemias, epidemias e de outros fatores de risco, atuais ou futuros, à saúde dos munícipes;

II – o consumo de bens e serviços; e

III – a qualidade de qualquer produto comercializado ou industrializado no Município, tomando as medidas que se tornarem necessárias.

Art. 30. Compete à Comissão de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Energia, Ciência e Tecnologia e de Metrologia emitir parecer fundamentado sobre todas as proposições referentes:

I - à avaliação da política e estratégia do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Município;

II - a políticas públicas de desenvolvimento e fortalecimento de ações produtivas nos setores industrial e comercial, em especial no setor "Petróleo e Gás Natural";

III - à avaliação das atividades pertinentes ao setor energético, assim como dos programas e projetos de desenvolvimento e estabelecimento de novas fontes de energia; e

IV - a atividades de metrologia e avaliação de ações produtivas do Município, em especial, às medições, estudos e políticas públicas sobre produção e distribuição de petróleo e gás natural com fins tributários e de participações especiais.

Art. 31. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Pesca emitir parecer fundamentado sobre educação, cultura, esporte, lazer, turismo e pesca, visando ao incentivo e aprimoramento educacional, cultural, eugênico, pesqueiro e ao bem-estar da população.

Art. 32. No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

I - emitir parecer, apresentar substitutivos, emendas e subemendas às proposições sob sua apreciação;

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionados a sua competência;

III - solicitar ao Prefeito ou a qualquer dirigente de órgãos públicos municipais, por intermédio do Presidente da Câmara, as informações que julgarem necessárias à elucidação das matérias sob sua apreciação;

IV - solicitar ao Presidente da Câmara o concurso de assessoria especializada, permanente ou temporária, ou a colaboração de servidores habilitados da Câmara para as auxiliarem na realização de seus trabalhos;

V - requerer, por seu Presidente, as diligências necessárias ao esclarecimento das matérias em exame;

VI - realizar audiências públicas com representantes das entidades civis; e

VII – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, física ou jurídica, contra atos ou omissões das autoridades públicas, e procurar as soluções possíveis.

Art. 33. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I – presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- II – convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de seus membros, quando houver necessidade;
- III – receber as matérias destinadas à Comissão e assinar os livros de carga;
- IV – fazer observar os prazos de atuação da Comissão;
- V – representar a Comissão em suas relações com a Mesa da Câmara; e
- VI – designar o terceiro membro da Comissão, ou seu suplente, para emitir parecer sobre o projeto em exame, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ou avocá-lo para tal fim, sempre que o relator não haja emitido parecer no prazo regimental.

Parágrafo único. Das decisões do Presidente da Comissão, caberá recurso ao Plenário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recorrente tomar ciência da decisão.

Subseção III – Dos Trabalhos das Comissões

Art. 34. As Comissões Permanentes reunir-se-ão em sessões públicas, ordinariamente, uma vez por semana, ou extraordinariamente, segundo os incisos I e II do Art. 33.

Parágrafo único. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para eleger os respectivos presidentes e relatores, na forma do Art. 22, e para determinar o dia da semana e o horário das reuniões ordinárias, proibidas nos horários das sessões legislativas ordinárias do Plenário.

Art. 35. Os trabalhos das Comissões obedecerão à seguinte ordem:

- I – leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- II – leitura sumária do Expediente;
- III – distribuição da matéria ao Relator;
- IV – leitura, discussão e votação dos pareceres; e

V – assuntos diversos.

Art. 36. Qualquer Vereador que tenha interesse direto na matéria a ser apreciada poderá participar das reuniões das Comissões e apresentar sugestões, sem direito a voto.

Art. 37. As Comissões deliberarão por maioria de votos.

§ 1.º O membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria ficará impedido de votar e/ou relatar.

§ 2.º Na falta e/ou impedimento de algum membro, o Presidente da Comissão convocará o suplente.

Art. 38. Os pareceres serão fundamentados, redigidos com clareza e precisão, e apresentados em duas vias.

§ 1.º Os membros da Comissão que concordarem com as conclusões do Relator escreverão “De acordo” e assinarão abaixo.

§ 2.º Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o parecer será considerado manifestação em contrário.

§ 3.º O membro da Comissão que não concordar com o parecer aprovado pela maioria, deverá assiná-lo também, abaixo da expressão “Voto vencido”, podendo apresentar suas razões em separado.

§ 4.º O membro da Comissão que concordar com a conclusão do Relator, mas por outros fundamentos, poderá escrever “De acordo, por fundamento diverso”, e assinar abaixo, apresentando suas razões como “voto em separado”.

Art. 39. O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo, emendas ou subemendas à proposição.

Parágrafo único. Os projetos de lei de iniciativa de qualquer Comissão Permanente independem do parecer desta.

Art. 40. A proposição que receber parecer contrário, por unanimidade, de todas as Comissões que apreciarem a matéria será tida como rejeitada.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará:

I – à proposta orçamentária anual;

II – ao Projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual;

III – ao exame das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara; e

IV – aos projetos apreciados por menos de duas Comissões Permanentes.

Art. 41. Os vetos do Prefeito serão apreciados unicamente pela Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão.

Art. 42. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas em livros próprios, delas devendo constar os nomes dos membros presentes, o horário de início e término da reunião, relação da matéria distribuída, resumo dos debates e dos trabalhos realizados e assinatura dos membros presentes.

§ 1.º Deixando de comparecer todos os membros de qualquer das Comissões Permanentes, o servidor que exercer as atribuições de Secretário das Comissões consignará tal fato em livro próprio.

§ 2.º A Mesa Diretora designará sala adequada para funcionamento das Comissões Permanentes.

Subseção IV – Dos Prazos das Comissões

Art. 43. Será de 10 (dez) dias úteis o prazo para as Comissões Permanentes apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1.º O prazo será dilatado para:

I – 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de projetos de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município; e

II – 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.

§ 2.º Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.

§ 3.º O prazo para apresentação do parecer, nos projetos em regime de urgência, será, no máximo, de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4.º Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator *ad hoc* para proferi-lo dentro de 3 (três) dias úteis.

Seção III – Das Comissões Especiais

Art. 44. As Comissões Especiais, destinadas ao estudo e sugestão de soluções em matérias de relevante interesse do Município ou da Câmara, serão criadas pelo voto da maioria simples dos membros da Câmara, por meio de portaria, por proposta da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1.º A proposta deverá:

- I – salientar a importância da matéria;
- II – definir os objetivos da Comissão;
- III – traçar o roteiro dos trabalhos; e
- IV – determinar o prazo de sua duração.

§ 2.º A Comissão relatará suas conclusões ao Plenário até o último dia de sua duração, sob pena de o Presidente da Câmara declará-la extinta.

§ 3.º O relatório poderá concluir por apresentação de projeto de lei, resolução ou decreto legislativo, a ser apreciado pelo Plenário.

Seção IV – Das Comissões de Inquérito

Art. 45. A Câmara poderá constituir, por meio de resolução, Comissões de Inquérito, com a finalidade de apurarem fatos determinados, provenientes de irregularidades cometidas pela Administração Pública direta, indireta ou fundacional, ou pela própria Câmara Municipal.

§ 1.º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem social e legal nos limites da competência do Município.

§ 2.º Da proposta de criação da Comissão deverá constar:

- I – as assinaturas de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;
- II – a descrição do fato ou fatos determinados a serem apurados;

III – as provas ou indícios das irregularidades ou ilegalidades apontados; e

IV – o prazo de sua duração.

§ 3.º A proposta de criação de Comissão de Inquérito somente será aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 46. No exercício de suas atribuições, as Comissões de Inquérito poderão determinar as diligências que reputarem necessárias, em especial:

I – requerer a convocação do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de dirigente de órgão da Administração direta, indireta ou fundacional do Município, para prestarem esclarecimentos sobre a matéria objeto da apuração;

II – tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais;

III – inquirir testemunhas sob o compromisso de dizer a verdade;

IV – requisitar de repartições das administrações referidas no Art. 45 informações e documentos;

V – transportar-se a lugares onde se fizer necessária sua presença para o esclarecimento do fato objeto da investigação; e

VI – requerer o assessoramento de técnicos e profissionais especializados.

§ 1.º O não-atendimento às solicitações da Comissão terá as conseqüências previstas no Art. 102, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2.º Aplica-se às Comissões de Inquérito, o disposto nos §§ 2.º, 3.º e 4.º do Art. 44 deste Regimento.

§ 3.º As despesas das Comissões de Inquérito, se necessárias e previamente aprovadas pelo Plenário, serão custeadas pela Câmara Municipal;

Art. 47. O relatório final que concluir pela responsabilidade civil ou criminal do(s) infrator(es), após aprovado pelo voto da maioria absoluta do membros da Câmara, será encaminhado ao Ministério Público estadual para as providências cabíveis.

Seção V – Da Comissão de Representação

Art. 48. O Presidente da Câmara poderá constituir Comissão Especial de Representação para representar externamente o Legislativo municipal em solenidades, eventos ou empreendimentos do interesse da Câmara, *ad referendum* do Plenário.

Seção VI – Da Comissão Representativa

Art. 49. A Comissão Representativa funcionará durante os períodos de recesso da Câmara, conforme o Art. 60, § 8.º, da Lei Orgânica do Município.

§ 1.º A Comissão será composta pelos membros da Mesa e mais 3 (três) Vereadores, designados na forma do Art. 22, na última sessão ordinária da sessão legislativa, com mandato de 1 (um) ano.

§ 2.º Os trabalhos da Comissão Representativa serão dirigidos pela Mesa da Câmara, que deliberará sobre os dias de reunião e a ordem dos trabalhos, obedecidas, no que couber, as normas deste Regimento.

Seção VII – Da Comissão Processante

Art. 50. A Câmara Municipal poderá criar Comissão Processante com a finalidade de apurar:

I – crimes de responsabilidade e infrações político-administrativas praticados pelo Prefeito e definidos na Lei Orgânica do Município, neste Regimento e na legislação federal aplicável; e

II – infrações praticadas por Vereador(es), como referido no inciso I;

Art. 51. Os membros da Comissão Processante, em número de 3 (três), serão designados pelo Presidente da Câmara, após indicados:

I – 1 (um) Vereador entre os integrantes de partidos da “situação”;

II – 1 (um) Vereador entre os integrantes de partidos da “oposição”; e

III – 1 (um) Vereador sorteado entre os restantes que se inscreverem.

§ 1.º Se não houver acordo na indicação dos Vereadores da “situação” e da “oposição”, estes serão também sorteados.

§ 2.º O Vereadores denunciante e denunciado não poderão fazer parte de Comissão Processante.

Art. 52. Os membros da Mesa não poderão compor Comissão Processante.

Parágrafo único. Se o denunciante for membro da Mesa, passará o exercício do seu cargo ao seu substituto legal para os atos do processo.

Art. 53. Instalada a Comissão Processante, far-se-á a eleição, entre seus membros, do Presidente e do Relator.

Art. 54. Se a Câmara declarar procedente a acusação contra o Prefeito por crime de responsabilidade, segundo o procedimento estabelecido pelo Art. 154 e seguintes deste Regimento, encaminhará o processo ao Tribunal de Justiça, para as providências de direito.

CAPÍTULO III – DO PLENÁRIO

Art. 55. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, composto pelos Vereadores eleitos e no exercício dos respectivos cargos.

§ 1.º Integra o Plenário o suplente do Vereador enquanto durar a substituição.

§ 2.º O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, terá direito a nomear 2 (dois) assessores, um do símbolo CM-IV-B, e outro do símbolo CM-IV-D, e um 1 (um) motorista, símbolo CM-IV.

§ 3.º O suplente de Vereador exercerá, durante o exercício do mandato, todas as funções e cargos nas Comissões para as quais o respectivo titular tenha sido eleito ou designado.

§ 4.º O gabinete, o veículo, telefone celular e vale combustível anteriormente destinados ao titular passarão a ser usados pelo suplente enquanto estiver no exercício do mandato.

Art. 56. Compete privativamente à Câmara Municipal, além das enumeradas nos Arts. 61 e 62, as seguintes atribuições:

1 – eleger a Mesa, bem como destituir seus membros, na forma deste Regimento;

II - dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação das respectivas remunerações;

III - Alterar a Lei Orgânica do Município de Macaé e o presente Regimento Interno;

IV - fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e o subsídio dos Vereadores, inclusive a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara;

V - dar posse ao Prefeito e aos Vereadores;

VI - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;

VII - autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço relevante, a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

VIII - julgar, anualmente, as contas apresentadas pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara;

IX - proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

X - processar o Prefeito nos crimes de responsabilidade e nas infrações político-administrativas e julgá-lo nestas últimas;

XI - julgar os Vereadores e declarar a perda dos respectivos mandatos nos casos previstos nos Arts. 65 e 66 da Lei Orgânica de Macaé e no Art. 165 deste Regimento;

XII - solicitar informações e convocar o Prefeito, Secretários ou dirigentes de qualquer setor da Administração, de interesse do Município;

XIII - deliberar sobre assuntos de sua economia interna;

XIV - conhecer e deliberar sobre o veto;

XV - aprovar contratos, acordos e convênios com autoridades públicas e privadas que acarretarem obrigações para o Município ou afetarem seu patrimônio;

XVI - autorizar referendos populares e convocar plebiscitos;

XVII - criar Comissões Especiais, de Inquérito, Representativa e Processante; e

XVIII – conceder títulos de Cidadão Macaense, diplomas de Mérito Municipal e de Mérito Político a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município:

a) as honrarias instituídas neste inciso serão entregues aos agraciados em sessão solene ou a critério do autor;

b) os títulos respectivos serão assinados pelo Presidente e pelo Vereador autor do projeto;

c) todas as honrarias serão obrigatoriamente justificadas por escrito pelo autor e acompanhadas do *curriculum vitae* do homenageado;

d) o título de Cidadania Macaense será concedido a quem resida no Município há mais de 5 (cinco) anos, comprovado por documentação do Cartório Eleitoral, excluindo-se dessa condição todos aqueles cujas atividades não possibilitem o atendimento do prazo, desde que tenham prestado altos serviços à comunidade macaense sem remuneração de qualquer espécie;

e) o diploma de Mérito Político destina-se a homenagear os políticos que tenham contribuído, por sua ação, pelo pensamento e pelo trabalho para a evolução política e administrativa da União, do Estado ou do Município;

f) a revogação de qualquer das honrarias será precedida de denúncia motivada e apurada por uma Comissão de Sindicância formada por Vereadores, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa;

g) a concessão de quaisquer honrarias dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara em votação nominal.

XIX – mudar temporária ou definitivamente o local de sua sede;

XX – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade; e

XXI – decidir sobre outros assuntos determinados pelo Regimento Interno.

Art. 57. Compete ainda à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todos os assuntos da competência do Município, conforme especificados no Art. 62 da Lei Orgânica do Município de Macaé.

TÍTULO III – DAS SESSÕES

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sua sede, independentemente de convocação, nos dias estabelecidos no Art. 63, de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho, e de 1.º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

Art. 59. As sessões da Câmara serão:

- I – preparatórias;
- II – ordinárias;
- III – extraordinárias; e
- IV – solenes.

§ 1.º As sessões serão públicas, podendo qualquer cidadão assistir a elas no recinto destinado ao público, atendidos os seguintes requisitos:

- I – apresentar-se convenientemente trajado;
- II – não portar armas;
- III – conservar-se em silêncio;
- IV – não manifestar apoio ou desaprovação ao que se passar no Plenário; e
- V – não fumar, por qualquer de suas modalidades, durante as sessões.

§ 2.º O Presidente determinará a retirada da assistência daquele que, a seu juízo, estiver perturbando os trabalhos legislativos.

Art. 60. As sessões poderão ser prorrogadas por decisão do Presidente, ou a requerimento de qualquer Vereador, pelo tempo necessário à conclusão da votação de matéria já discutida.

Parágrafo único. O requerimento, que deverá ser formulado verbalmente até 10 (dez) minutos antes do encerramento da sessão, será decidido pelo Presidente da Mesa, independentemente de discussão e votação, podendo o pedido de prorrogação ser renovado pelo mesmo motivo e pela mesma forma.

Art. 61. As sessões poderão ser suspensas ou encerradas nas seguintes hipóteses:

- I – para restabelecer a ordem no recinto das sessões;
- II – para recepcionar visitantes ilustres;
- III – na ocorrência de fato ou fatos graves que justifiquem a medida.

Art. 62. Durante as sessões, somente os Vereadores, as autoridades especialmente convidadas, os representantes de órgãos de comunicação devidamente credenciados e servidores da Câmara com atribuições específicas poderão permanecer além do cancelo do recinto das sessões.

CAPÍTULO II – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I – Disposições Gerais

Art. 63. As sessões ordinárias realizar-se-ão à terças e quartas-feiras, iniciando-se às 19 (dezenove) horas, com 15 (quinze) minutos de tolerância, e encerrando-se às 21h 30min (vinte e uma horas e trinta minutos).

Art. 64. Antes do início da sessão, o Presidente solicitará ao Secretário que faça a chamada dos Vereadores, somente a iniciando se presente, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Não sendo alcançado o *quorum* acima fixado, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, e, persistindo a falta de *quorum*, mandará lavrar ata onde constarão os nomes dos Vereadores presentes e ausentes, a qual será assinada por todos os presentes.

Art. 65. O Plenário somente deliberará com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1.º Não havendo *quorum* para deliberação e após o Grande Expediente, o Presidente encerrará a sessão a requerimento de qualquer Vereador.

§ 2.º Será considerado presente à sessão o Vereador que participar da discussão e votação das matérias em pauta, desde que tenha assinado o livro de presença até o início da Ordem do Dia.

Art. 66. O Presidente designará, após a abertura da sessão, a pauta da Ordem do Dia.

§ 1.º Nenhuma matéria que não esteja na pauta designada poderá ser votada, exceto se solicitada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes;

§ 2.º Da pauta deverão constar:

I – as proposições e respectivos substitutivos, se houver, e seu autor;

